



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA MARIA PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO DEPARTAMENTO DE MATERIAL E PATRIMÔNIO – DEMAPA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

ATA DA SESSÃO PÚBLICA PARA AVERIGUAÇÃO DA REGULARIDADE FISCAL (RECEITA FEDERAL E PGFN) DA EMPRESA ANDERSON CASSOL DA CUNHA LTDA E RATIFICAÇÃO DE JULGAMENTO- TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2021

Senhor Pró-Reitor: no dia 15/03/2021 às 08h, reuniu-se na sala nº 666 da Comissão de Licitações, 6º Andar, prédio da Administração Central, Cidade Universitária, a Comissão Permanente de Licitações designada pela Portaria nº 98.674 de 06/10/2020 do Reitor, constituída pelo Assist. Adm. Jayme Worst - Presidente, Adm. Marcelo Godoi Machado -Presidente Substituto, Adm. Fernando Gazzoni - Membro, Assist. Adm. Luciane Maria Fração - Membro, Técnico em Assuntos Educacionais Luciano Anchieta Benitez -Membro, Téc. Cont. Fabrício Barros da Luz - Membro, Cont. Jane Lúcia Sartori Lampert -Suplente, Téc. Cont. Alessandra Daniela Bavaresco - Suplente, Adm. Luciano Vieira da Costa - Suplente e Assist. Adm. Tereza Giuliani - Suplente. Na ocasião, foi declarada aberta a sessão PARA AVERIGUAÇÃO DA REGULARIDADE FISCAL (RECEITA FEDERAL E PGFN) E RATIFICAÇÃO DO JULGAMENTO da licitante classificada em primeiro lugar referente à TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2021, do tipo Menor Preço, Empreitada por Preço Global, processo nº 23081.006407/2021-26, para EXECUÇÃO DO TED INOVAÇÃO: ESPAÇO DINÂMICO INTERATIVO EM 4 SALAS DE AULA UFSM, sob o regime de execução indireta, incluindo material e mão de obra, conforme item nº 02 do edital e de acordo com a Lei nº 8.666/93 de 21/06/93, alterada pela legislação posterior. Foi concedido 05 (cinco) dias úteis, a contar do dia 04/03/2021 (Ata da Sessão de Julgamento) para que a empresa ANDERSON CASSOL DA CUNHA LTDA, na condição de ME/EPP, amparado pelo benefício da Lei Complementar Nº 123/2006, regularizasse a situação fiscal (Receita Federal e PGFN) para fins de contratação até o dia 11/03/2021. Em consulta ao SICAF (Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores) no dia 15/03/2021 (pág. 517 do processo), constatou-se que a empresa ANDERSON CASSOL DA CUNHA LTDA regularizou a situação fiscal (Receita Federal e PGFN). Com base no exposto, a Comissão decide: RATIFICAR A CLASSIFICAÇÃO em primeiro lugar da empresa ANDERSON CASSOL DA CUNHA LTDA no valor de RS 214.359,42 (duzentos e quatorze mil trezentos e cinquenta e nove reais e quarenta e dois centavos) pela regularização da pendência relativa à regularidade fiscal (Receita Federal e PGFN. Em cumprimento as disposições da legislação pertinente esta Comissão, submete a apreciação de Vossa Senhoria este julgamento para homologação. E, nada mais havendo a constar, foi lavrada a presente ata que vai assinada pela comissão.

Adm. Marcelo Godoi Machado
Presidente Substituto

Assist. Adm. Tereza Giuliani Suplente Téc. Cont. Alessandra Bavaresco Suplente

tomologo o julgamento da Comissão e domologo o julgamento da Classificação.

305é Carlos Segalla Pró-Reitor de Administração